

**Atos Administrativos**



**Conselho Municipal de Educação  
LAURO DE FREITAS – BAHIA**

INDICAÇÃO CME n.º 001 de 29 de abril de 2021.

Indica os procedimentos das aulas síncronas (aulas que acontecem em tempo real, isso significa que o professor e o aluno interagem, ao mesmo tempo, em um espaço virtual) no ano letivo de 2021 para o Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública para o combate ao COVID-19 e à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais como base na Lei nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, de 05 de agosto de 2010, em cumprimento ao disposto na Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece as diretrizes e normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e a emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do §2º, do Art. 23 da LDB, e

Considerando o escopo das Resoluções exaradas por este CME n.ºs 002 de 07 de agosto, 003 de 28 de setembro, 004 de 27 de novembro e 006 de 22 de dezembro, todas do ano de 2020, devido e no cenário de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19 e à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando o conjunto das recomendações organizados pela Organização Mundial da Saúde- OMS em seu manual técnico publicado em 2020, a respeito das atividades físicas e precaução, relacionadas às evidências científicas sublinhadas por instituições de pesquisa em vários países, com correlação entre riscos de exposições de longa duração às telas digitais com desfechos de saúde vinculados ao comportamento sedentário;

Considerando as recomendações da OMS como prevenção ao comportamento sedentário, no âmbito do currículo escolar, buscando a redução de danos à saúde dos docentes e discentes;

Considerando que as habilidades enumeradas na Base Nacional Comum Curricular-BNCC para a Educação Física no currículo escolar promovendo a confluência entre atividades físicas e ações pedagógicas;

Considerando a Resolução CNE/CP N.º 2 de 10 de dezembro de 2020 que guarda a contagem de tempo das atividades síncronas e assíncronas no âmbito das oitocentas horas legais do ano letivo;

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144, Centro.  
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.  
E-MAIL: [cmel2016@gmail.com](mailto:cmel2016@gmail.com)  
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 1



## **Conselho Municipal de Educação** **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

Considerando as observações emanadas pelo Ministério Público do Trabalho de garantia da proteção de direitos no trabalho remoto.

Considerando a Nota Técnica nº 17/2020 do Ministério Público do Trabalho, como referência para as escolas integrantes do Sistema de Ensino de Lauro de Freitas, no que concerne às diretrizes para proteção da saúde e preservação de direitos, com destaque para a articulação interna entre os órgãos de gestão de sistema e, também, a articulação intraescolar destinada ao gerenciamento dos seguintes aspectos: ética digital; regulação do teletrabalho; direitos de imagem; garantia do repouso e do direito à desconexão.

### **INDICA:**

Às escolas do setor privado e a Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas:

1º Em atenção ao §2º do art. 3º da Resolução nº 002/2020- CME de 07 de agosto de 2020, no que concerne à indicação da Sociedade Brasileira de Pediatria e do Ministério Público do Trabalho, sobre o uso de tempo de tela em dispositivos eletrônicos, para crianças, adolescentes e os profissionais da educação:

- a. A programação das aulas síncronas não poderá ser igual à programação das aulas presenciais, sendo o tempo total diário de 90 minutos para a Educação Infantil, 120 minutos para os anos iniciais e 180 para os anos finais do Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos;
- b. Para a organização das aulas síncronas o tempo de duração de cada aula será de 30 minutos para a Educação Infantil e 40 minutos para o Ensino Fundamental e para a Educação de Jovens e Adultos;
- c. A organização das aulas síncronas deve prever intervalos para movimentação corporal, tempo para lanche e outros;
- d. O aluno tem o direito de interação síncrona com todas as áreas do conhecimento, desse modo, o horário das aulas síncronas deve propiciar encontros com todos/as os/as professores/as da turma, para tanto a programação das aulas síncronas propiciará que todos componentes curriculares estejam na programação semanal.
- e. A distribuição da carga horária semanal entre as aulas síncronas e assíncronas (estas compreendidas como atividades remotas e domiciliares sem comunicação em tempo real), disponibilizadas dentro da plataforma educacional e ou por meio de atividades impressas, livro didático ou paradidático, com tarefas, questionários, textos, vídeos, links, exercícios etc, referentes aos conhecimentos dos componentes

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro.  
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.  
E-MAIL: [cmel2016@gmail.com](mailto:cmel2016@gmail.com)  
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 2



**Conselho Municipal de Educação**  
**LAURO DE FREITAS – BAHIA**

curriculares, propostos e elaborados pelos/as professores/as da turma de acordo ao disposto na Res. nº 002/2020-CME, garantindo a complementação das horas previstas pela legislação educacional;

f. A somatória dos tempos destinados às aulas síncronas e assíncronas tem sua validade como ato curricular e o conjunto dos registros de tempo das atividades de transmissão de aulas síncronas à adição do tempo das atividades assíncronas correlato à computação das 800 horas anuais, está implícito à regulamentação da LDB, em conformidade com o Parecer CNE/CEB N.º 5 de 7 de maio de 1997;

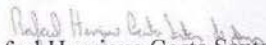
g. A distribuição da carga horária do/a docente entre horas síncronas e assíncronas não caracterizam qualquer mudança no contrato de trabalho do/a professor/a e, portanto, de sua remuneração mensal;


h. Na organização do trabalho docente deve-se observar que o atendimento escolar no trabalho remoto apresenta similitude das atividades laborais nos termos indicados pela Nota Técnica nº 17, no que se refere ao tempo diário de trabalho que não pode ser excedido a qualquer título;

i. Indicar o disposto pelo art. 205 da Constituição Federal sobre o direito de todos e dever do Estado e da família no que concerne à oferta da educação, neste momento com a centralidade das telas e atividades remotas e domiciliares a fim de que intensifiquem o esforço para preservar o tempo das crianças e adolescentes na defesa da saúde (mantendo horários de sono e de refeições e, também, os reservados às atividades físicas), com o relacionamento afetivo e familiar, com cuidados redobrados com a segurança da informação, com a privacidade online e com o tempo de desconexão;

j. O Calendário Letivo de 2021 se inicia em 10 de maio e finaliza em 17 de dezembro do corrente ano (anexo).

Homologo,

  
Rafael Henrique Costa Santos de Jesus  
Presidente do CME

  
Vania Maria Galvão  
Secretária Municipal de Educação

Rua Amálio Tiago dos Santos, 144, Centro.  
Referência: Aldeias de Segurança e Cidadania, Casa 06.  
E-MAIL: [cmelf2016@gmail.com](mailto:cmelf2016@gmail.com)  
Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 3